



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 636 / 2001

Dispõe sobre receita dos recursos financeiros advindos de serviços prestados e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As receitas advindas dos serviços prestados a pequenos agricultores por meio dos tratores que compõe a patrulha mecanizada e do caminhão, ambos adquiridos com recursos do PRONAF, serão disciplinados pelos dispositivos desta lei.

Art. 2º - Os valores referentes à hora trabalhada dos tratores e Km rodados do caminhão serão fixados por portaria da Secretaria Municipal de Agricultura, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - A secretaria Municipal de Agricultura acertará semanalmente com a tesouraria os valores recebidos em virtude do disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º - Os valores recebidos pela tesouraria serão depositados em conta bancária própria denominada Prefeitura Municipal de Córrego Novo/Agricultura, onde serão lançados como receita municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 02 (dois) de janeiro de 2001.

Córrego Novo, 01 de fevereiro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal